



LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2007

ANO 2007 · DATA 17/12/2007 · STATUS EM VIGOR

EMENTA INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 19/12/2007

(INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituído o programa "VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI A ESCOLA", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do 1º Grau e as três séries do 2º Grau.

Art. 3º Constituem objetivos específicos o programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Votuporanga que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM - A CÂMARA VAI A ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições.

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 5º O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 6º Os Vereadores Mirins serão em número de dezessete e os critérios para eleição, posse e exercício do mandato são os definidos no "Anexo - Regimento Interno" deste decreto legislativo.

Art. 7º Fica determinado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que proceda o envio de cópia deste decreto legislativo a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

Art. 8º Excepcionalmente a eleição dos Vereadores Mirins que terão mandato até 10 de janeiro de 2009 será realizada na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2008 e a posse dos eleitos em 03 de março de 2008 e obedecerá aos seguintes critérios:

I - as escolas interessadas em participar comunicarão à Câmara Municipal até o dia 11 de fevereiro de 2008, e esta lhes encaminhara as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim que tenham até quinze anos de idade e estejam cursando da 5ª a 7ª série do 1º grau, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a consequente eleição até o dia 20 de fevereiro de 2008;

III - a campanha envolvera apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - os alunos mais votados de cada escola, do ensino regular e do 2º grau, participarão no dia 26 de fevereiro de 2008, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal, considerando-se eleitos os dezessete primeiramente sorteados;

V - cada Vereador mirim terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação do mesmo grau e escola, independentemente de sigla partidária;

VI - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal, na sessão ordinária do dia 03 de março de 2008, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

VII - os demais candidatos receberão na mesma oportunidade certificados de participação.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de dezembro de 2007.

OSMAIR LUIZ FERRARI

PRESIDENTE

ELINTON JOSÉ SETTE

1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio da Câmara, aos 17 de dezembro de 2007.

WALDENIR APARECIDO CUIN

DIRETOR GERAL

Este Decreto Legislativo teve origem no Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2007 de autoria do Vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.